

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP
Fone: (0182) 83-1256

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/93 de 27/01/93.
(Autoria Mesa Diretora "Câmara Municipal)

"Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista e da outras providências"

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º - Fica criado o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, com as referências e salários, estabelecidos por esta Lei, a serem preenchidos em comissão:
- ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:
- I - Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, atribuídas, a um empregado público, criado por Lei em número, em quantidade certa e denominação própria.
 - II - Empregado Público é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público, criado por Lei e regido pela CLT;
 - III - Servidor Público é a pessoa ocupante de um emprego público;
 - IV - Salário é retribuição paga mensalmente ao empregado público pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao valor da referência fixada em Lei;
 - V - Remuneração é a retribuição paga mensalmente ao empregado pelo efetivo exercício de emprego, correspondente à soma do padrão legal, acrescido das demais vantagens legalmente atribuídas, incorporadas ou não.
 - VI - Referência é o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de salários, variando de acordo com anexo III da Lei Municipal que criou o Quadro de servidores do município.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 67 662 437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP
Fone: (0182) 83-1256

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

ARTIGO 3º - Os empregos públicos em comissão são considerados de confiança e de livre preenchimento e dispensa, pelo presidente da Câmara Municipal e independem de qualquer processo seletivo, devidas as verbas rescisórias quando da dispensa, sendo o Quadro constituído:

Quantidade	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
01	Chefe de Setor de Secrta.	09	Cr\$ 7.500.000,00
01	Procurador Jurídico	12	Cr\$ 9.500.000,00
01	Ajudante de serv. gerais	01	Cr\$ 1.877.000,00
01	Escriturário	03	Cr\$ 2.396.000,00
01	Motorista de Veículo Leve	04	Cr\$ 3.057.000,00

ARTIGO 4º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego por Lei serão regulamentados pela Mesa da Câmara.

ARTIGO 5º - Fica criada a gratificação pró-labore para os empregados Municipais, no percentual de até 30% (trinta por cento), de salário de referência que poderá ser concedida a critério do presidente da Câmara.

ARTIGO 6º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentais do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
ao 1º de Fevereiro de 1.993.


JOSE CARLOS MENDES

Prefeito municipal

Publicado e Registrado, nesta Secretaria, em data supra.